

Bancos não são obrigados a cobranças de compras lí

Os bancos não podem ser responsáveis pela suspensão falha na prestação do serviço contratado ou no produ

Esse foi o entendimento da juíza Luciana Maria Tavar Cível e das Relações de Consumo de Pernambuco, para contra uma instituição financeira.

No caso concreto, a autora comp viagens na 123 Milhas, a reempres sua vouchers posteriormente. Como não conseguiu consumidora solicitou o cancela futuras da compra em seu cartão ocorreu em um primeiro momento, parcelas voltaram a ser lançada

Ao analisar o caso, a magistrado comprovado que a compra das pas sem nenhum tipo de fraude ou fa serviço do banco.

O fato de o banco ter realiza pagamentos solicitados pela aut momento, voltando a relançar a dívida após a análise fatos, não configura falha na prestação dos seus ser vez que, após a apuração dos fatos, constatou que a havendo indícios de fraude. Ademais, o banco demanda pago pela autora, e, sim, a 123 Milhas, devendo esta pleiteados pela autora, pelo que indefiro os pedidos

O advogado Ernesto Bor no caso, explica que esse tipo de ação parte da prem cartão de crédito resultaria no não repasse de valor

Tanto é assim que o Poder Judiciário proferiu senten das cobranças, bem como julgando improcedentes as aç operadoras de cartão de crédito, reconhecendo a ausê imbróglia envolvendo a 123 Milhas, sustentou ele.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0043178-83.2023.8.17.8201

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-13/fimde-bancos-nao-sao-obr>